



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5641/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14874/2015
PROTOCOLO	: 1624283
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 120/2015
RELATOR (A)	: CONSEHEIRO JERSON DOMINGOS
CONTRATADO	: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2014
VALOR CONTRATUAL	: R\$ 69.650,00

Vistos...,

Trata o presente processo de Contrato Administrativo nº 120/2015, oriundo da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 088/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda-ME, tendo como objeto a aquisição de materiais elétricos diversos para a manutenção de iluminação pública dos prédios municipais.

A 3ª Inspeção de Controle Externo exarou Análise Processual nº. 8716/2016 (peça nº. 10), entendendo pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira da contratação pública em epígrafe., ressaltando a intempestividade na remessa de documentos para esta Corte de Contas.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 8887/2016 (peça nº. 11), opinando pela regularidade e legalidade de todas as fases do processo em epígrafe e pela aplicação da multa devido a intempestividade na remessa de documentos para esta Corte de Contas.

É o breve relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Cumprido salientar primeiramente que tanto o procedimento licitatório realizado quanto a formalização da Ata de Registro de Preços já foram apreciados



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

por esta Corte, conforme se depreende pela Deliberação AC01-G.JD – 1557/2015, constante no TC/MS nº 16570/2014.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

O contrato de obra nº 120/2015, oriundo da licitação na modalidade descrita, encontra-se correto devido ao fato de atender as determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, além do que, também atende as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, com suas respectivas alterações, face ao atendimento de todas as exigências do procedimento licitatório.

Em relação à execução financeira da contratação objeto dos autos, nos termos da análise técnica, ficou assim demonstrada:

- Nota de empenho: R\$ 57.012,00;
- Nota fiscal \$ 57.012,00 e,
- Nota de pagamento: R\$ 57.012,00.

O Órgão encaminhou as notas de empenho, comprovantes de despesas, ordens de pagamento e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a regular execução financeira do presente contrato.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 120/2015 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Elétrica Luz Comercial de materiais Elétricos Ltda-ME, tendo como objeto a aquisição de materiais elétricos diversos para a manutenção de iluminação pública dos prédios municipais, com fulcro no artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, incisos II do RITC nº 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da execução financeira do contrato nº 120/2015, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa nº 076/2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

III – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do RITC.

É como decido.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO